N.º 167 27 de agosto de 2021 Pág. 160

AGRICULTURA

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Regulamento n.º 801/2021

Sumário: Comunicado de Vindima Anual na Região Demarcada do Douro 2021.

O Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, que aprova o Estatuto das Denominações de Origem e Indicação Geográfica da Região Demarcada do Douro (RDD), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2020, de 16 de novembro, determina, no seu artigo 14.º, o conteúdo do comunicado de vindima a emitir pelo Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP (IVDP, IP);

O Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, que estabelece a lei orgânica do IVDP, IP, consagra a disciplina de aprovação, ratificação, publicação e execução do comunicado de vindima da RDD;

O Regulamento n.º 759-A/2020, de 10 de setembro, que aprova o Regulamento de Comunicado de Vindima na Região Demarcada do Douro, estabelece as normas de aplicação plurianual;

O presente regulamento contém as disposições aplicáveis à vindima na Região Demarcada do Douro para o ano de 2021;

Assim, nos termos do disposto no artigo 14.º Estatuto das Denominações de Origem e Indicação Geográfica da Região Demarcada do Douro (RDD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2020, de 16 de novembro, e nos artigos 6.º, alínea a), 9.º, n.º 1, 10.º, n.º 1, alíneas b) e d), 11.º, n.º 2, alíneas c) e f), e 12.º, n.º 2, alíneas c) e f), do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, o conselho diretivo do IVDP, IP, após prévia aprovação do conselho interprofissional, estabelece o seguinte regulamento:

Comunicado de Vindima Anual na Região Demarcada do Douro 2021

Artigo 1.º

Produção de mosto generoso na Região Demarcada do Douro

- 1 Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º do Comunicado de Vindima da Região Demarcada do Douro aprovado pelo Regulamento n.º 759-A/2020, de 10 de setembro, a produção de mosto generoso na Região Demarcada do Douro (RDD) é, para a vindima de 2021, de 104.000 pipas (550 litros).
- 2 São fixados os seguintes coeficientes para as diferentes classes de vinha estreme que não estejam sujeitas a qualquer condicionante legal e que estejam legalmente previstas como aptas à produção de mosto generoso:

Classe	Coeficientes (%)	Litros/ha
A. B. C. D. E. F. G. H.	100,0 % 98,4 % 90,0 % 87,5 % 75,0 % 31,0 % 0 % 0 %	1890 1860 1701 1654 1418 586 0 0

^{3 —} Os coeficientes indicados incidirão sobre a área referida na coluna 2 da Autorização de Produção emitida pelo IVDP, IP, tendo em conta a situação específica de cada parcela.

N.º 167 27 de agosto de 2021 Pág. 161

- 4 É aceite uma tolerância de existências de vinho generoso da produção do ano até 5 % da quantidade vinificada.
- 5 A tolerância referida no número anterior não é acumulável, devendo ser corrigida na vindima seguinte e não constitui uma autorização de produção de mosto generoso.
- 6 Se algum produtor ultrapassar o quantitativo fixado no anterior n.º 4 ou prestar falsas declarações, o IVDP, IP organizará o respetivo processo, ficando o transgressor sujeito às sanções legalmente aplicáveis.
 - 7 É interdita a concessão de créditos de litragem.

Artigo 2.º

Produtividade da casta Moscatel-Galego-Branco

- 1 No caso do Moscatel do Douro a produtividade é calculada com base na percentagem da casta Moscatel-Galego-Branco na parcela comunicada na coluna 3 da Autorização de Produção.
- 2 Caso seja ultrapassado o rendimento por hectare, o remanescente não poderá ser vinificado como Moscatel do Douro, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 191/2002, de 13 de setembro.
- 3 A ultrapassagem daqueles rendimentos pode implicar a perda da denominação de origem, salvo, no que respeita à denominação de origem Douro, derrogações gerais ou especiais que venham a ser estabelecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 173/2010, de 3 de agosto, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2020, de 16 de novembro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em reunião do Conselho Interprofissional do IVDP, IP, de 30 de julho de 2021.

Proceda-se à publicação deste regulamento no Diário da República, 2.ª série.

30 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., *Gilberto Igrejas*.

314459524